



das em atas, contendo:

I. Data, hora de abertura e encerramento da reunião;

II. Nome do membro que presidiu a reunião;

III. Lista dos Conselheiros presentes e outros participantes;

IV. Resumo dos trabalhos e outras circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. A ata será assinada pela Presidência, Conselheiros presentes e Secretário(a) Executivo(a), sendo publicada nos canais públicos de divulgação da Prefeitura Municipal de Itaboraí (Diário Oficial).

Art. 18 O Conselheiro suplente participará somente quando substituir o titular em reunião.

§1º Em caso de empate a Presidência terá o voto de desempate.

§2º O(a) Presidente votará por último.

Art. 19 Esgotadas as discussões e votações, o resultado será proclamado pela Presidência.

Art. 20 As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos se aprovado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Qualquer interessado pode assistir às reuniões do Conselho, devidamente apresentado e identificado, e ter a palavra concedida mediante inscrição preliminar e após aprovação do Plenário.

Parágrafo único. A fala será concedida ou cassada pelo presidente em momento da reunião por ele determinado.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor após aprovação, podendo ser modificado total ou parcialmente.

Art. 23 Alterações no Regimento podem ser propostas por qualquer Conselheiro, submetidas ao Plenário e aprovadas por dois terços do Conselho.

Art. 24 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observando a legislação vigente.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da sua homologação por decreto do Prefeito Municipal.

ROBERTO MATTOS DA COSTA - Secretário Municipal de Cultura - 45191

#### RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 021 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 157/2021, Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;

CONSIDERANDO os artigos 603, 604, 661 e 664 da Lei Complementar nº 033/2003 – Código Tributário Municipal de Itaboraí;

CONSIDERANDO a Resolução SEMFAT nº 021/2023;

CONSIDERANDO o §1º do art. 2º Decreto Municipal nº 238/2023; RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o prazo estabelecido no artigo 7º do Decreto Municipal nº 238/2023 até 30/05/2024.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 7º do Decreto Municipal nº 238/2023 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“§3º - Os pedidos de isenção de IPTU para o exercício de 2025 deverão ser realizados no período de 20/10 a 20/12/2024.”

Art. 3º - Altera a redação do §2º do art. 6º da Resolução SEMFAT nº 021/2023, passando a ter a seguinte redação:

“§2º - O pedido de isenção de IPTU ou renovação deve ser realizado dentro do período estabelecido no Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Itaboraí – CATRITA publicado anualmente.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaboraí, 12 de março de 2024. ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728

#### Instrução Normativa:

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAT Nº. 002 DE 26 DE MARÇO DE 2024

##### Dispõe sobre a utilização de uniforme pelos servidores da SEMFAT

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e ainda, Considerando o art. 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 157/2021, Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;

Considerando que a identificação dos servidores e utilização de uniforme pelos servidores constitui um elemento essencial para a imagem institucional da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia; R E S O L V E:

Art. 1º. Os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia que realizem atendimento presencial aos contribuintes, motoristas e serviços gerais/manutenção ficam obrigados a utilizar uniforme e crachá de identificação durante o exercício de suas atividades laborais nas dependências deste Órgão.

Art. 2º. Os servidores mencionados no art. 1º da presente IN somente iniciarão o expediente com a devida identificação e utilização de uniforme.

Parágrafo Único: Caberá à chefia imediata a verificação do estrito cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. O servidor será responsável pela conservação e uso adequado do uniforme e do crachá, devendo zelar pela sua integridade e mantê-los visíveis durante o expediente de trabalho.

Art. 4º. Os demais servidores da SEMFAT possuidores de uniforme deverão, preferencialmente, utilizá-los em suas atividades laborais nas dependências deste Órgão.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 26 de março de 2024.  
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula: 44.728

#### Termo Aditivo:

##### 2º TERMO ADITIVO DE REVISÃO E ACRÉSCIMO ao CONTRATO FME Nº 41/2022 - Processo Administrativo nº 2347/2021 - Vigência: Início 29/03/2024 – Término: 29/03/2025 - Valor: R\$ 13.996.222,72 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) - Contratado: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 02.892.559/0001-07.

2º TERMO ADITIVO DE REVISÃO E ACRÉSCIMO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FME Nº 41/2022, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, “PRESENTADO” PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), E FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão e prorrogação do Contrato Administrativo FME nº 41/2022, conforme Art. 57, inciso II e Art. 65, I, Alíneas “a” e §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação

do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo como prazo final o dia 29 de março de 2025, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 13.996.222,72 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), condizente o acréscimo de 4,7% (quatro virgula sete por cento), 10 vigias, totalizando 224 vigias, do valor global revisado do Contrato Administrativo FME Nº 41/2022. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Itaboraí, 26 de março de 2024. Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Mat.: 44.719 / FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO - SOLANGE FARIA RODRIGUES - Procuradora

#### Ato de Dispensa de Licitação:

**Ato de Dispensa de Licitação - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - PROCESSO: 123/2024 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A RAIVA.** Considerando que consta dos autos o Termo de Referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta nos autos as propostas formais, das quais já houve confrontação e verificação dos preços mais vantajosos para o Município; Considerando que consta nos autos parecer jurídico favorável e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Considerando a necessidade de se finalizar os atos inerentes ao Processo Administrativo, dada a proximidade do início da Campanha de Vacinação do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH, da qual o Município faz parte, e que se dará no mês de abril de 2024. Decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada à aquisição da VACINA CONTRA RAIVA, em favor da AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ-47.646.370/0001-64. Processo Administrativo 123/2024. Valor da Contratação: 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Reais). O presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, está fundamentado nos termos do artigo Art 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021. Itaboraí, 27 de março de 2024. ABÍLIO FLÁVIO DA SILVA PEREIRA - Secretário Municipal de Agricultura - Matrícula 44.726

#### Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida:

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 90000001311000075.000016/2023-40. OBJETO: NOTA DE EMPENHO Nº 00765/2024 VALOR: R\$ 5.228,00 (Cinco mil duzentos e vinte e oito reais) referente a Nota Fiscal Nº 000.000.009 O Fundo Especial de Arrecadação da PGM, Fundo público do Município de Itaboraí, RJ com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 18, Centro, Itaboraí, RJ, no que tange aos itens relacionados na Nota Fiscal Nº 000.000.009 referente ao fornecimento de equipamentos necessários a reestruturação da rede de dados da sua nova sede pela empresa JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.549.629/0001-96, resolve firmar o presente**